Lei nº 1697, de 24 de dezembro de 1969.

Autoriza aquisição de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do Banco do Brasil S.A, um terreno medindo 16,00 ms. de frente por 28,00 ms. de fundo, situado a Rua Senador Gomes, esquina com a Pr. Dr. Antenor Silva, nesta cidade, podendo dispender até Nx$ 3.050,00 valor da avaliação.

Artº 2º- O terreno de que trata esta lei virá ampliar a área que a Prefeitura possue no mesmo local, destinadas ao Paço Municipal.

Artº 3º- Fica a Prefeitura autorizada a receber escritura do imóvel, dentro das exigências legais.

Artº 4º- Fica concedida a isenção de qualquer tributo municipal que vier incidir sôbre a presente operação.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de dezembro de 1969.

[signature]

Lega e Pubª nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com.,

Lei nº 1698, de 24 de dezembro de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Ncr$ 3.800,00 para despêsas de cooperação ao Serviço de Endemias Rurais, no trabalho de detetização de moradias, atendendo solicitação do Diretor de Serviço.

Art. 2º - O valor dêste crédito, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 1.990.

- Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 dezembro de 1969.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Ordenança.

Lei nº 1699, de 24 de dezembro de 1.969.

Dispõe sôbre isenção tributária.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sôbre a construção de casas populares com projeto fornecido pela Prefeitura, não serão cobradas